



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.266/2020

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	19	10	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Acrescenta inciso LXXVII ao art. 2º da nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que Denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relatora: Michela da Silva Freitas, em 22 de outubro de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 22/09/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 28/09/2020, para a devida publicidade externa.

Em 29/09/2018, conforme determinação do Presidente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos legal, constitucional, bem como gramatical.

Em 19/09/2020, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável ao Projeto e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Em 19/09/2020, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.



II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, além dos projetos que envolvem assuntos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor – uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Vereadores, que justificou que o presente projeto tem como objetivo atender à solicitação da Prefeitura Municipal de Imbituba para que essa Casa Legislativa se manifeste em relação ao processo nº 11495/2017, que contesta a existência da Rua 4.1321 no mapa anexo à lei 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, município de Imbituba.

Ainda conforme a Exposição de Motivos, a Comissão de Constituição e Justiça, após detalhada análise dos autos do processo, entendeu existir um equívoco no Mapa anexo à Lei 3.848/2010, tendo em vista que o mesmo apresenta o traçado de uma via que não se destina, na sua integralidade, ao trânsito urbano, ou seja, não se trata de uma via pública, haja vista que está inserida dentro de uma área privada.

Sendo assim, o projeto, de autoria da CCJ, pretende corrigir o traçado da via denominada no Mapa como Rua 41321, reduzindo o seu traçado, retirando do mapa a parte da via que pertence à Fazenda do Rosa.

O projeto também visa, conforme Abaixo Assinado apenso ao projeto, nominar parte do traçado que permanecerá no Mapa com D.S Rua Verde do Rosa.

A Comissão ainda destacou em sua Exposição de Motivos que, embora o traçado conste no Mapa, parte integrante da Lei 3.848/2010 que denomina via no bairro Ibiraquera, o equívoco restringiu-se ao mapa, já que não consta a denominação da via na parte textual da referida norma legal.

Acompanhando o Projeto, consta um CD com os documentos relativos ao Processo nº 11495/2017, os quais foram encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano à Câmara de Vereadores, através do ofício nº 013/2019/SEDURB.

Em análise aos documentos existentes no CD, a CCJ manifestou-se no sentido de que os mesmos comprovam que parte do traçado da rua está em terreno particular, e que realizada a devida adequação proposta pelo projeto em comento, ainda permanecerá uma passagem para o deslocamento dos moradores



locais até a praia, garantindo o direito de ir e vir dos moradores da localidade.

Ainda, consta no Parecer da CCJ que o relator do processo, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em visita ao local, confirmou que a adequação da via não acarretará em cerceamento do direito de ir e vir dos moradores da localidade, conforme fotos anexadas ao parecer da referida Comissão.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo.

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)¹, “toda via de circulação compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada”. Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a “via urbana”, considerada via de circulação, como “o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres”, ou como “todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres”.

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), “são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção”.

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Neste sentido, analisando os documentos juntados ao Projeto, bem como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição, entende-se que o presente projeto pretende denominar socialmente via de uso público reconhecida, além de corrigir erro no Mapa - Anexo I da Lei 3.848/2010 que denomina via no bairro Ibiraquera, excluindo parte do traçado da via que está localizada em propriedade privada e que não pode ficar configurada em Lei como livre à circulação de veículos ou pedestres.

Cumpre-nos destacar que, conforme foto anexa ao Parecer da CCJ, há uma via ao lado da propriedade privada que garante o direito de acesso à praia, conforme definido no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei nº 7.661/88), pois as praias são bens públicos de uso comum do povo, devendo ser assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido.

Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apensa à proposição, esta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota favorável à sua aprovação, por considerar que está instruída de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de

¹ SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.



considerar que o nome dado a via tem a concordância dos moradores, conforme é possível constatar no abaixo assinado anexo ao projeto.

Michela da Silva Freitas
Relatora

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei.

Michela da Silva Freitas
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 22 de outubro de 2020, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.266/2020 analisando os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro